



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, CUJO OBJETO É O PAGAMENTO DE DESPESAS COM 13º SALÁRIO E UM MÊS DE SALÁRIO DOS COLABORADORES DA ENTIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no **CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, cédula de identidade **RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP**, inscrito no **CPF SOB Nº 265.370.418-80**, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, neste Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025, **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº. 74, Centro, Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES**, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 75, Jardim Alvorada, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.846.507/0001-61, neste ato representada por **ANGELO ANTONIO MAIA**, CPF n. 015.377.538-60, residente e domiciliado à Rua Antônio da Silva Vieira, nº 1.315 - Jardim Santa Terezinha, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de junho de 2017, e pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, apresentado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, de Cândido Mota, Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme portaria n.º 2611/2025, através de parecer datado em 19 de maio de 2026, cujo objeto é o *pagamento de despesas com 13º salário e um mês de salário dos colaboradores da Entidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





GABINETE DO PREFEITO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 2.1.1. Acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
- 2.1.2. Designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;
- 2.1.3. Repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;
- 2.1.4. Repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
- 2.1.5. Repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.1.6. Receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;
- 2.1.7. Solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;
- 2.1.8. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
- 2.1.9. Assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.1.10. Reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;
- 2.1.11. Analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;
- 2.1.12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. 3 – São obrigações da ENTIDADE:

- 3.1.1. Cumprir fielmente os preceitos do SUAS e as deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
- 3.1.2. Apresentar os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 3.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
- 3.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta parceria exceder um (01) ano, prestar contas parciais ao término de cada exercício;



[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.5. Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Saúde;
- 3.1.6. Assegurar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de Trabalho;
- 3.1.7. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.8. Enviar mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.1.9. Oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.11. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.1.12. Manter em seu arquivo, durante dez (10) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.1.13. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.1.14. Permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.1.15. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.16. Não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o **MUNICÍPIO** de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça



[Handwritten signatures]



GABINETE DO PREFEITO

cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

- 3.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.18. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme tabela demonstrativa abaixo:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	TOTAL
Resolução CMAS n.º 022/2026 de 18/05/2026.	Salários - Recursos Humanos	Emendas Impositivas n.º 0003/2025, Artigo 1º, inciso XI - Vereador David Aparecido de Oliveira R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 0010/2025, Artigo 1º, inciso X - Vereador Luiz Carlos Zanchetta R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 0012/2025, Artigo 1º inciso XII - Vereador Luiz Carlos Nicodemos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 013/2025, Artigo 1º, inciso XIII - Vereadora Maria Elaine da Saúde R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 18 de dezembro de 2025 – LOA/2026 – Lei Orçamentária n.º 92/2025 de 25 de setembro de 2025	R\$ 50.000,00
TOTAL.....>>>			RS 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

4.2. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta parceria, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única, são advindos das Emendas Impositivas n.º 0003/2025, Artigo 1º, inciso XI - Vereador David Aparecido de Oliveira R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 0010/2025, Artigo 1º, inciso X - Vereador Luiz Carlos Zanchetta R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 0012/2025, Artigo 1º inciso XII - Vereador Luiz Carlos Nicodemos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 013/2025, Artigo 1º, inciso XIII - Vereadora Maria Elaine da Saúde R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de 18 de dezembro de 2025 – LOA/2026 – Lei Orçamentária n.º 92/2025 de 25 de setembro de 2025, aprovação em ATA n.º 007/2026 e Resolução n.º 022/2026 de 18 de maio de 2026, Parecer da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 19 de maio de 2026.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento onerarão as seguintes Dotações Orçamentárias: Dotação n.º 826, Código n.º 0.08.00.804.013 – Emenda Parlamentar Vereadora Maria Elaine da Saúde, Natureza da Despesa n.º 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática 08.245.0093.0052.0000 – Subvenção à Sociedade São





GABINETE DO PREFEITO

Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, sob o código 08.245.0093 – Repasse às Entidades da Rede Socioassistencial; Dotação nº 823, Código nº 0.08.00.804.012 – Emenda Impositiva Vereador Luiz Carlos Nicodemos, Natureza da Despesa nº 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática 08.245.0093.0052.0000 – Subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, sob o código 08.245.0093 – Repasse às Entidades da Rede Socioassistencial; Dotação nº 824, Código nº 0.08.00.804.003 – Emenda Impositiva Vereador David Aparecido Oliveira, Natureza da Despesa nº 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática 08.245.0093.0052.0000 – Subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, sob o código 08.245.0093 – Repasse às Entidades da Rede Socioassistencial; e Dotação nº 825, Código nº 0.08.00.804.010 – Emenda Impositiva Vereador Luiz Carlos Zanchetta, Natureza da Despesa nº 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática 08.245.0093.0052.0000 – Subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, sob o código 08.245.0093 – Repasse às Entidades da Rede Socioassistencial.

4.4. As dotações acima indicadas poderão ser suplementadas ou substituídas por outras que vierem a cumprir a mesma finalidade, se necessário, efetivando-se por meio de certidão de apostilamento, da mesma forma que os empenhos necessários.

4.5. O recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, sua utilização com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo – *pagamento de despesas com 13º salário e um mês de salário dos colaboradores da Entidade* – nos termos do Plano de Trabalho da Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Resolução nº 022/2026 de 18 de maio de 2026, sob a ATA nº 007/2026, Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme portaria n.º 2611/2025, através de parecer datado em 19 de Maio de 2026 e parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS em 19 de Maio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1. Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**.

5.2. A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

5.3. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto.

5.4. A informação do banco e da conta bancária específica serão formalizados por certidão de apostilamento,

5.5. Os recursos serão transferidos em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

6.1. A presente parceria será acompanhada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme portaria n.º 2611/2025, de 01 de setembro de 2025, ou a que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas final deverá ser realizada em até noventa (90) dias a partir do término da vigência da presente parceria, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, desde que devidamente justificado.

7.2. As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.3. Meios probatórios, tais como apresentação de documentos idôneos, reprodução fotográfica, cinematográficas, registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas, inspeção in loco e outros, desde que eficazes e legítimos, serão indicativos da regular utilização dos recursos para a consecução do objeto proposto.

7.4. O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da **ENTIDADE** por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência inicial desta Parceria será de dez (10) meses, iniciando da data de sua assinatura, em **17 de junho de 2026 a 17 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de justificativa novo Plano de Trabalho pela **ENTIDADE**.

8.2. As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 4.638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem 9.1.3 desta cláusula;





GABINETE DO PREFEITO

9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1.1, no subitem 9.1.2 e no subitem 9.1.3, deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de fomento em três (03) vias de igual teor, contendo oito (08) páginas numeradas e digitadas somente em seu anverso, na presença de duas (02) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.





GABINETE DO PREFEITO

Cândido Mota, Estado de São Paulo;
Aos doze (12) dias do mês de junho (VI) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

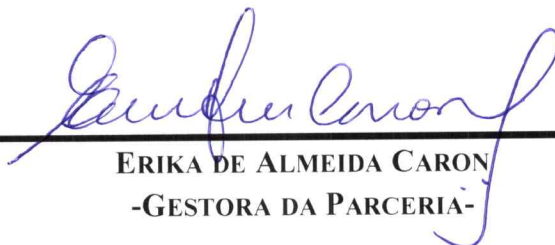
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
-PREFEITO-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERIKA DE ALMEIDA CARON
-SECRETÁRIA-

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS
DORES DE CÂNDIDO MOTA
ANGELO ANTONIO MAIA
-PRESIDENTE-



GABINETE DO PREFEITO



ERIKA DE ALMEIDA CARON
-GESTORA DA PARCERIA-


NOME: Carolina Cardoso Colhente de Souza
RG Nº: 40.983.937-1
CPF Nº: 004.890.101-64
-TESTEMUNHA 01-


NOME: Juliana Letícia Amaral
RG Nº: 41.159.964-6
CPF Nº: 448.381.638-19
-TESTEMUNHA 02-